

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA ADEP-MG PARA O BIÊNIO 2025-2027

Dispõe sobre o regulamento das eleições da ADEP-MG para o biênio 2025- 2027.

A Comissão Eleitoral constituída na forma do art. 39, *caput*, e seu § 1º, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG), no exercício da atribuição que lhe confere o § 2º do referido artigo, reunida em sua 2.ª reunião de trabalho, com participação exclusivamente virtual pelo aplicativo Whatsapp, realizada em 19 de fevereiro de 2025, deliberou pela correção de erro material existente na parte final do § 1º do artigo 8º do REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ADEP-MG, BIÊNIO 2025–2027, de modo que onde se lê 27 DE FEVEREIRO DE 2025 leia-se 28 DE MARÇO DE 2028, passando o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ADEP-MG, BIÊNIO 2025–2027 a ter os seguintes termos:

Art. 1º - As eleições para os mandatos dos cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo de que trata o art. 37, *caput*, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais, serão realizadas na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - A ADEP fará publicar esse regulamento no seu site, disponível em www.adepmg.org.br, e nas suas mídias sociais, devendo permanecer à disposição para consulta.

Art. 2º - As ELEIÇÕES processar-se-ão no dia 28 DE MARÇO DE 2025, no período das 9h às 18h, horário de Brasília, em escrutínio direto e secreto, exclusivamente por meio de votação em ambiente virtual (*online*), vedado o sufrágio por outro meio, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral presencialmente coordenará os trabalhos de votação online na sede da ADEP-MG, situada na Avenida Barbacena, nº 472, 13º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual será composta pelos seguintes membros titulares, designados pelo Conselho Diretor (DÉBORA CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE), pelo Conselho Consultivo (MARCO TÚLIO FRUTUOSO) e pelo Conselho Fiscal (MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA), além dos três sócios(as) efetivos(as) DANIEL DE ÁVILA ALMEIDA, LUÍSA PACHECO DE MELO SOUZA e ANA FLÁVIA SOARES DINIZ, que atuarão como membros suplentes, possibilitado o acréscimo oportunamente de um(a) sócio(a) efetivo(a) indicado(a) por cada chapa inscrita, vedada a participação de qualquer candidato(a).

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral baixar instruções, recepcionar as inscrições de chapas, operacionalizar, controlar e fiscalizar o processo de votação em ambiente virtual (*online*), proceder à apuração dos votos e decidir os eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral, decidindo por maioria, respeitadas as normas do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

§ 2º - A ADEP-MG prestará todo o apoio material e de pessoal solicitado pela Comissão Eleitoral para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive disponibilizando pacote de serviços contratados para a realização do processo de votação em ambiente virtual (*online*), consistente em “licença de uso para software de votação online criptografada” e “hospedagem customizada para dados de votação online”.

§ 3º - Fica dispensado o envio, por sobrecarta, do código de votação a todos os sócios efetivos, previsto no § 2º do art. 37, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais, sendo substituída a providência pelo envio de e-mail a cada eleitor(a), com o link contendo uma chave de acesso única e exclusiva, a ser ativada na hora do voto mediante a confirmação dos dados de CPF e data de nascimento, a fim de preservar o sigilo das votações.

§ 4º - No dia das eleições, será disponibilizada, na sede da ADEP-MG, sala física com cabine eleitoral e dispositivo para acesso ao ambiente virtual de votação, nos termos do art. 39, § 5º, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais

§ 5º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á com a presença de todos os seus membros titulares, presencialmente ou em meio virtual, e as deliberações serão tomadas por maioria, nos termos do § 2º, do art. 39 do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

Art. 4º - São vedadas candidaturas simultâneas para mais de um cargo ou para integrar conselhos distintos, as quais serão apresentadas em chapa completa para os cargos do Conselho Diretor e para os membros do Conselho Fiscal e em inscrição individual para os membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - Será eleita a chapa do Conselho Diretor que obtiver maior número de votos, nos termos do § 9º, do art. 39 do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais;

§ 2º - Da mesma forma, será eleita a chapa do Conselho Fiscal que obtiver o maior número de votos, nos termos do § 9º, do art. 39 do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais;

§ 3º - Serão eleitos para o Conselho Consultivo os cinco candidatos mais votados individualmente e, havendo empate na votação, preferir-se-á o candidato mais idoso, nos termos do *caput* do art. 33 em seu inciso I, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais;

§ 4º - O voto para o Conselho Consultivo será múltiplo, com a escolha pela eleitora e pelo eleitor de até cinco candidatos, e os nomes dos candidatos para o Conselho Consultivo serão ordenados segundo ordem alfabética;

Art. 5º - Estão impedidos de concorrer os ocupantes de função de confiança da Administração Superior da Defensoria Pública e os que estiverem cedidos a outros órgãos, nos termos do art. 43 do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais;

Parágrafo único - Para concorrer às eleições as (os) candidatas(os) deverão ser sócias ou sócios efetivos da ADEP-MG, de forma ininterrupta, há 01(um) ano da data das eleições, no mínimo, e estar quite com as suas obrigações estatutárias, nos termos do art. 37, §5º, do Estatuto da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais;

Art. 6º - As INSCRIÇÕES para concorrer ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo da ADEP-MG, no biênio 2025-2027, encerrar-se-ão 30 (trinta) dias antes da data das eleições, às 18h do dia 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

§1º - A inscrição de chapa será feita mediante requerimento assinado pelo(a) candidato(a) a Diretor(a)-Presidente, e deverá conter os nomes de todos os participantes da chapa, em livro próprio, mantido na sede da ADEP-MG, com termo de abertura e encerramento.

§2º - As inscrições individuais para o Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio eletrônico, com o envio ao e-mail comissaoeleitoral2025@adepmg.org.br do respectivo requerimento em arquivo formato PDF (*portable document format*) podendo ser assinado com certificado digital;

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, será realizada ampla divulgação das chapas inscritas e os respectivos nomes, no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Até as 19h do dia 27 DE FEVEREIRO de 2025, qualquer associada ou associado da ADEP-MG poderá impugnar as inscrições, mediante petição fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada na sede da ADEP-MG, localizada na Avenida Barbacena, 472, 13º andar, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, ou enviado para o email: comissaoeleitoral2025@adepmg.org.br

§5º - As impugnações às inscrições, caso venham a ocorrer, serão julgadas pela Comissão Eleitoral em reunião a ser realizada a partir das 19h do dia 27 DE FEVEREIRO DE 2025, na sede da ADEP-MG ou virtualmente.

§6º - A Comissão Eleitoral deverá ainda indeferir, de ofício, os requerimentos de inscrição que não preencherem os requisitos deste regulamento, podendo fazê-lo a qualquer tempo, até o momento do término da reunião de que trata o parágrafo anterior.

§7º - Homologadas pela Comissão Eleitoral as inscrições não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas, o presidente da Comissão Eleitoral solicitará à ADEP-MG para que faça publicar, imediatamente, a respectiva relação no site oficial da entidade, bem como nas suas mídias sociais, além de ser encaminhada às associadas e aos associados pelo e-mail institucional e ficando, ainda, disponível para consulta.

Art. 7º - Cada chapa com inscrição deferida poderá indicar um fiscal e o respectivo suplente para o acompanhamento das eleições e da apuração dos votos, além do acompanhamento da divulgação do resultado.

Art. 8º - Encerrado o prazo de votação, em sessão aberta ao público, proceder-se-á a imediata apuração dos votos recebidos, mediante as seguintes providências da Comissão Eleitoral:

I - Verificará a regularidade dos votos;

II - Decidirá imediatamente eventual impugnação, salvo as questões relacionadas à lisura técnica do procedimento de votação;

III - Divulgará o resultado final das eleições, proclamando-o e lavrando-se a respectiva ata, circunstanciadamente;

§ 1º - As eventuais impugnações a que se refere esse artigo deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral imediatamente após a divulgação do resultado e serão julgados em reunião que deverá ser realizada às 19h00min do dia 28 DE MARÇO DE 2025.

§ 2º - Eventuais impugnações à lisura técnica do procedimento de votação serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral, mediante apoio técnico da ADEP-MG ou da empresa contratada para desenvolvimento do software, em sessão pública a ser realizada no dia 01 DE ABRIL DE 2025, às 09h00min, após o qual proclamará o resultado final das eleições, com ampla divulgação.

Art. 9º - Após análise e julgamento de eventuais impugnações e recursos, será homologado o resultado final das eleições, pela Comissão Eleitoral, que solicitará à ADEP-MG a divulgação da respectiva relação no site oficial da entidade, bem como nas suas mídias sociais, além de ser encaminhada às associadas e aos associados pelo e-mail institucional e ficando, ainda, disponível para consulta.

Art. 10º - A posse e investidura das candidatas e dos candidatos eleitos e os natos do Conselho Consultivo dar-se-ão imediatamente após a proclamação do resultado final das eleições, pela Comissão Eleitoral, em sessão pública.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral, terminada a eleição e apuração, deverá emitir todos os relatórios do sistema de votação online, que serão arquivados em formato digital na sede da ADEP-MG.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria simples de votos, assegurado o voto de qualidade do presidente, em caso de empate.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL DE ÁVILA ALMEIDA

Presidente da Comissão Eleitoral

DÉBORA CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE

Secretária

MARCO TÚLIO FRUTUOSO XAVIER

Membro Titular

MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA

Membro Titular

LUÍSA PACHECO DE MELO SOUZA

Membro suplente da Comissão Eleitoral

ANA FLÁVIA SOARES DINIZ
Membro suplente da Comissão Eleitoral